

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10983.005107/93-08
Recurso nº : 06.578
Matéria : IRPF - EX.: 1990
Recorrente : ODETE CIM CLEMES
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 11 DE JUNHO DE 1997
Acórdão nº. : 105-11.565

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

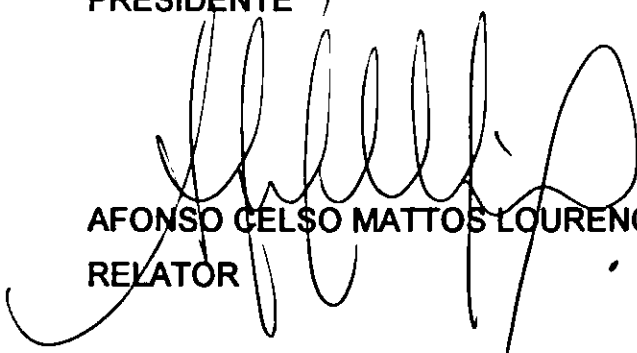
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ODETE CIM CLEMES.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE**



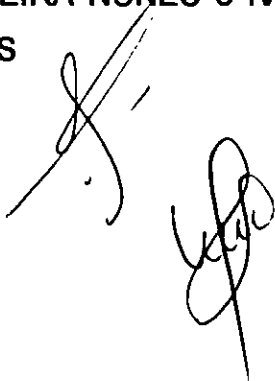
**AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10983.005107/93-08
Acórdão nº : 105-11.565

FORMALIZADO EM 14 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro, NILTON PÊSS

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, and the second is on the right, slightly below the first.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10983.005107/93-08
Acórdão nº : 105-11.565

RECURSO Nº 06.578
RECORRENTE ODETE CIM CLEMES

RELATÓRIO

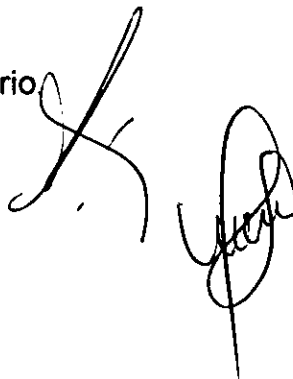
ODETE CIM CLEMES, sócia da empresa CALÇADOS MÁRCIA LTDA. teve contra si o Auto de Infração de fls. 12, referente ao I.R.P.F., em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 17/46.

Decisão singular às fls. 50/51 a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 54/58.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10983.005107/93-08
Acórdão nº : 105-11.565

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 11.06.97, sendo que foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 11 de junho de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

